

PROJETO DE LEI

P.L. 55/2001-E

Recebido em 01NOV2001
Câmara Municipal de Agudo

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO
SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem intervalo.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigora a partir de 16 de novembro de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, suspender o turno único, atendendo razões de interesse público.

Art. 3º - O turno único não se aplica as atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento.

Parágrafo único - As atividades citadas no "caput" desse artigo, que são desempenhadas no Centro Administrativo Municipal, consideradas como serviços essenciais, terão seu funcionamento regulamentado por ato baixado pelo Secretário responsável.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

RRM



PROJETO DE LEI - Fl. 2

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - O Executivo Municipal, por decreto, nomeará uma Comissão que fará o controle e demonstrativo dos gastos a partir da instituição do turno único.

Art. 7º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 de novembro de 2001, 143º da Colonização e 42º da Emancipação.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräunig
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o turno único no serviço municipal e dá outras providências.

Pretendemos através desta medida instituir turno único contínuo de seis horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 07:00 horas às 13:00 horas, com inicio previsto para o dia 16 de novembro de 2001 e término em 28 de fevereiro de 2002.

O Projeto de Lei em pauta ressalva do turno único os serviços considerados essenciais.

Com a medida a ser adotada o Município visa fundamentalmente a economicidade em todos os setores administrativos, com significativa redução de gastos em despesas tais como: água, energia elétrica, telefone, combustível e manutenção do parque de máquinas, visando também medidas de contenção de despesas adequando o orçamento do Município ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, para tanto rogamos aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Cordialmente.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal